



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORMAÇÃO - CURSO GRANT WRITING INTENSIVE

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501559094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sâágua, titular do Cartão de Cidadão n.º ~~91800715~~ Contribuinte n.º ~~120450792~~, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do DL 20/2017 de 21 de fevereiro, adiante designada por Primeira Outorgante

e

Make Time Count Ltd, com VAT n.º ~~237054074~~, com sede em ~~72 Obiswick Lane, London W6K 8DA~~, representada legalmente por Magdalena Bak-Maier, portadora do passaporte n.º ~~EH 8809782~~, válido até ~~12/09/2024~~, adiante designada por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 14/09/2018, pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na contratação de serviços especializados de formação - curso *Grant Writing Intensive*.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.



MB7

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Universidade Nova de Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados no período compreendido entre 24 e 28 de setembro de 2018.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de 26.748,00 € (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor (IVA intracomunitário), tendo em conta as diferenças cambiais.

2. O pagamento referido no número anterior é efetuado em duas prestações, por transferência bancária, para conta indicada pela Segunda Outorgante.

3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá discriminar devidamente a informação dos serviços prestados e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período

superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Caução para garantia de adiantamentos

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Renovação do contrato

Não aplicável.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

O presente contrato, celebrado no âmbito do procedimento AD/33/2018, será suportado por conta de verbas inscritas na rubrica 020225 – outros serviços, do Orçamento em vigor, com o compromisso n.º 2590.



Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor do presente contrato é a Dr.^a Sofia Miguel.

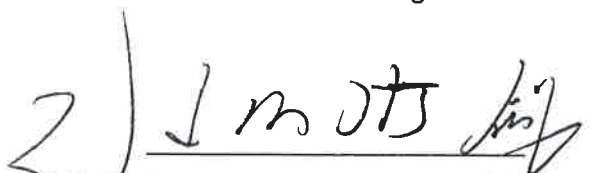
Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 4 (quatro) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

A Primeira Outorgante


(Prof. Doutor João de Deus Santos Sáâgua)

A Segunda Outorgante


(Magdalena Bak-Maier)